

## 4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ

Processo SUITE nº: 27001.007565/2025-21

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçadas na [Constituição Federal de 1988](#), em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na [Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#); no [Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#); na [Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#); no [Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023](#); na [Instrução Normativa SECULT nº 02/2025](#); no [Decreto Estadual nº 35.819, de 29 de dezembro de 2023](#); na [Instrução Normativa SECULT nº 02/2024](#) e sua alteração na [Instrução Normativa SECULT nº 05/2024](#); e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a [Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022](#), o [Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023](#), a [Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016](#), a [Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023](#), a [Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024](#), a [Lei Estadual nº 19.382, de 14 de julho de 2025](#) e a [Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000](#), torna pública a presente Chamada Pública, que regulamenta o **4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ**.

### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do 4º Edital de Apoio a Festivais Culturais Ceará apoiar financeiramente a realização de PROJETOS CULTURAIS de FESTIVAIS EXISTENTES no circuito artístico-cultural do Ceará, de iniciativa de terceiros, que tenham no seu escopo o objetivo de divulgar a atuação, os programas e as políticas públicas culturais, por meio da promoção do interesse público na efetivação de direitos culturais.
  - 1.1.1. Serão selecionados **23 (vinte e três) projetos distribuídos conforme item 4** deste edital, totalizando **R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais)**.
- 1.2. As propostas dos projetos poderão ser apresentadas por **pessoas jurídicas de direito privado** (com ou sem fins lucrativos) e por Microempreendedor Individual (MEI).

### 2. OBJETIVO

- 2.1. O **4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ** vem em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as normas indicadas acima, e busca contribuir para o

desenvolvimento da política cultural de festivais culturais no Estado do Ceará, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com os seguintes objetivos:

- 2.1.1. cumprir as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em âmbito estadual;
- 2.1.2. promover as políticas públicas culturais de Apoio a Festivais Culturais no Estado do Ceará;
- 2.1.3. promover a participação da diversidade artística e cultural no acesso ao recurso público;
- 2.1.4. promover o exercício dos direitos culturais e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões do Estado do Ceará;
- 2.1.5. criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição com base na cultura;
- 2.1.6. descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos; e
- 2.1.7. reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no Estado do Ceará.

**2.1.8. Para este edital não serão contemplados:**

- 2.1.8.1. Festivais já contemplados no 1º Edital de Festivais Culturais Calendarizados desta Secretaria, com Termo de Execução Cultural vigente.
- 2.1.8.2. Festivais calendarizados próprios da política dos Ciclos Festivos da Cultura Popular, que possuem editais específicos realizados por meio da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória desta Secretaria da Cultura (Ciclo Carnavalesco, Ciclo Ceará da Paixão, Ciclo Ceará Junino e Ciclo Natalino).
- 2.1.8.3. Mostras Culturais e Feiras e eventos sociais, acadêmicos e científicos, conforme conceitos estabelecidos no item 3 deste edital, mesmo que seu escopo preveja a realização de programação cultural.

**3. A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR:**

- 3.1. **Festivais culturais:** São eventos culturais que acontecem em um período determinado do ano, de forma fixa ou itinerante, concentrando uma diversidade de atividades artísticas e culturais, tais como espetáculos, shows, exibições, exposições, residências, para um público amplo e que tem como objetivo principal a dinamização dos circuitos culturais (criação, produção,

formação, difusão, fruição e distribuição) e o envolvimento de diversos agentes culturais (artistas, produtores, técnicos, patrocinadores, agentes públicos, etc.). Os festivais também são caracterizados por possuírem uma identidade visual que os identifica e os situam acerca do número de edições já realizadas; e também por terem uma curadoria artística que define, a cada edição, temáticas, linguagens e artistas que irão compor sua programação

- 3.2. **Mostras Culturais:** evento que tem como objetivo principal a exibição e/ou comercialização de produtos, técnicas e serviços científicos, tecnológicos, acadêmicos, culturais, sociais ou outra temática específica, com ou sem a realização de competições.
- 3.3. **Feiras/exposições:** Evento que tem como objetivo principal a exposição e/ou comercialização de produtos, além de demonstração de serviços. Acontece de forma regular, podendo acontecer mais de uma edição ao longo do ano, em local fixo ou itinerante. Objetiva ainda estabelecer relações entre participantes/visitantes e expositores (exemplo: feiras literárias, feiras de artesanato, exposições de artes visuais, desfiles de moda).
- 3.4. **Eventos de caráter social, político, religioso, acadêmico e científico:** eventos de mobilização social, política e/ou religiosa, com o objetivo central de pautar debates sociais e políticos, ou de celebrar temáticas sociais e religiosas, com grande mobilização de pessoas em espaços públicos, tais como paradas, caminhadas, passeatas, cavalgadas, seminários, debates, etc. Eventos acadêmicos e científicos que possuem o objetivo central de promover o debate acadêmico, a partir de uma abordagem científica, divulgar a produção científica.
- 3.5. **Agente Cultural:** Para este edital, o agente cultural deverá ser pessoa jurídica de direito privado (com ou sem fins lucrativos) ou Microempreendedor Individual (MEI) responsável pela realização do projeto.
- 3.6. **Agentes Coletivos:** São grupos, trupes, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das mais diversas linguagens.
- 3.7. **Equipe Básica (*quando tiver*):** neste edital, formada por no mínimo 03 (três) pessoas, a equipe básica são os integrantes em funções de direção, produção, coordenação, gestão artística e/ou outra função com capacidade de decisão na execução do projeto. Nomes completos dos integrantes e suas respectivas funções na equipe básica deverão ser devidamente informados na Ficha Técnica.

- 3.8. **Ações culturais:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluem o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.
- 3.9. **Políticas de Ações Afirmativas:** entende-se por políticas de ações afirmativas o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimizados pela exclusão social ocorridos no passado, ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades, e promover direitos a pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; LGBTI+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades dissidentes, historicamente colocados no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade. Ainda, são três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzirem mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais. Nesse contexto, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a Instrução Normativa SECULT/CE nº 02/2024 dispõem sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 3.10. **Medidas de acessibilidade em projetos culturais:** são considerados medidas de acessibilidade aos projetos ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- 3.11. **Portfólio/Clipping:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- 3.12. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui, recomenda-se a leitura da **Cartilha de Conceitos e Orientações da Secult Ceará**.

#### 4. DAS CATEGORIAS

4.1. O presente Edital está dividido nas seguintes categorias numeradas e distribuídas abaixo:

**4.1.1. Categoria 1: Propostas de Festivais no valor de R\$ 160.000,00:**

- a) ter, pelo menos, **08 (oito) edições** executadas no estado do Ceará.
- b) ter realizado, nos últimos 08 (oito) anos, no estado do Ceará, pelo menos 03 (três) edições do festival.

**4.1.2. Categoria 2: Propostas de Festivais no valor de R\$ 120.000,00**

- a) ter, pelo menos, **06 (seis) edições** executadas no Estado do Ceará.
- b) ter realizado, nos últimos 08 (oito) anos, no Estado do Ceará, pelo menos 03 (três) edições do festival.

**4.1.3. Categoria 3: Propostas de Festivais no valor de R\$ 80.000,00**

- a) ter, pelo menos, **04 (quatro) edições** executadas no Estado do Ceará.
- b) ter realizado, nos últimos 08 (oito) anos, no Estado do Ceará, pelo menos 02 (duas) edições do festival.

4.2 As comprovações solicitadas nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deverão ser apresentadas através do portfólio e/ou clipping.

4.2.1 Não serão aceitas as comprovações de realização de Mostras Culturais e Feiras.

4.2.2 Não serão aceitas as comprovações de realização de Festivais similares.

## 5. DOS VALORES, VAGAS E COTAS

- 5.1. O aporte financeiro total destinado ao Edital é de **R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais)**, com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022.
- 5.2. (O/A) Agente Cultural poderá inscrever apenas 01 (um) único projeto neste edital.
- 5.3. As categorias e respectivos valores podem ser vistos abaixo:

CATEGORIA	Nº de Projetos	Valor por Projeto	Valor Total
Categoria 1 - Propostas no valor de R\$ 160.000,00	6	R\$ 160.000,00	R\$ 960.000,00
Categoria 2 - Propostas no valor de R\$ 120.000,00	8	R\$ 120.000,00	R\$ 960.000,00
Categoria 3 - Propostas no valor de R\$ 80.000,00	9	R\$ 80.000,00	R\$ 720.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.640.000,00</b>

5.3.1 Além das vagas para ampla concorrência, aplica-se reserva de cotas para pessoas negras (25%), pessoas com deficiência (10%), indígenas (10%) e quilombolas (5%), de acordo com a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024, conforme a tabela abaixo:

Projetos	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) - 25%	Cotas para Pessoas com Deficiência - 10%	Cotas Étnicas (Indígenas) - 10%	Cotas Étnicas (Quilombolas) - 5%
Categoria 1 - Propostas no valor de R\$ 160.000,00	6	2	2	1	1	-
Categoria 2 - Propostas no valor de R\$ 120.000,00	8	4	2	1	1	-
Categoria 3 - Propostas no valor de	9	5	2	1	1	-

R\$ 80.000,00						
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>-</b>

- 5.3.1.1. Conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024, a desistência de pessoa negra, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovada em vaga reservada, nas categorias de pessoa física, implicará na convocação do(a) próximo(a) Agente Cultural optante pela mesma cota, posicionado(a) na sequência da lista específica de cotistas aprovados(as).
- 5.3.1.2. A classificação dos(as) cotistas observará critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de projetos e o número de vagas reservadas às pessoas negras, quilombolas, indígenas e às pessoas com deficiência.
- 5.3.1.3. Os(as) candidatos(as) negros(as), após confirmação pela Comissão de Heteroidentificação, e os(as) candidatos(as) indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, após a validação de suas autodeclarações, que obtenham nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados(as) nesta modalidade, sem prejuízo do número de vagas destinadas às cotas.
- 5.4. Obrigatoriamente, **será assegurada a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros e das vagas previstas neste Edital às propostas provenientes de municípios do interior do Estado do Ceará**, assim entendidos, para fins deste Edital, como os 183 (cento e oitenta e três) municípios cearenses, excetuando-se, portanto, o Município de Fortaleza.
- 5.4.1. Se não houver propostas suficientes classificadas em uma ou mais reservas de vagas de determinada categoria, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá remanejar as vagas para outra categoria do mesmo edital, considerando: a justiça distributiva, a diversidade e a reparação; a ordem decrescente de cada percentual reservado para a política de cotas; a classificação geral e o disposto no item 5.4.

## 6. QUEM PODE SE INSCREVER

- 6.1. Poderá se inscrever neste Edital o(a) Agente Cultural - PESSOA JURÍDICA

DE DIREITO PRIVADO (COM OU SEM FINES LUCRATIVOS) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- 6.1.1. Ter, na data da inscrição, CNPJ com finalidade cultural expressa em seus atos constitutivos há pelo menos 02 (dois) anos, contados do período de inscrição do edital;
- 6.1.2. Ter domicílio fiscal no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados do período de inscrição do edital;
- 6.1.3. Ter atuação comprovada na área cultural há pelo menos 02 (dois) anos, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas na categoria na qual concorre, a serem demonstradas por meio de portfólio e/ou clipping.
- 6.2. Na hipótese de inscrição na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), a pessoa empresária declara estar ciente de que a participação neste Edital não afasta o dever de observar o limite de receita bruta anual e as demais condições estabelecidas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), incumbindo-lhe adotar todas as providências necessárias para não ultrapassar o referido limite, bem como assumir, de forma integral e exclusiva, as responsabilidades, obrigações fiscais e demais efeitos decorrentes de eventual extração desse teto de faturamento.
- 6.3. Não será possível substituir os(as) Agentes Culturais em nenhuma hipótese.
- 6.4. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

## 7. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

- 7.1. **Não podem se inscrever neste Edital**, Agentes Culturais que:

- 7.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais.

- 7.1.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 7.1.2. Tenham no seu quadro dirigente ou societário servidores públicos do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974;
- 7.1.2.1. A vedação do item 7.1.2. é aplicável aos Microempreendedores Individuais (MEI).
- 7.1.3. Tenham no seu quadro dirigente ou societário, pessoa com vínculo trabalhista, na qualidade de empregado(a) terceirizado(a), com empresa contratada pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secult Ceará;
- 7.1.3.1. A vedação do item 7.1.3. é aplicável aos Microempreendedores Individuais (MEI).
- 7.1.4. Tenham no seu quadro dirigente ou societário, pessoa com vínculo trabalhista com Organizações Sociais responsáveis pela gestão de espaços e equipamentos culturais desta Secretaria;
- 7.1.4.1. A vedação do item 7.1.4. é aplicável aos Microempreendedores Individuais (MEI).
- 7.1.5. Tenham no seu quadro dirigente ou societário, pessoa que seja membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e/ou do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 7.1.5.1. A vedação do item 7.1.5. é aplicável aos Microempreendedores Individuais (MEI).
- 7.1.6. Sejam Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; e
- 7.1.7. Sejam Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).
- 7.1.8. É permitida, neste Edital, a participação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e de pessoas empresárias (Microempreendedores Individuais – MEI) que possuam, em seus quadros dirigentes ou societários, membros do Conselho Estadual de Política Cultural do

Estado do Ceará – CEPC, exceto nas hipóteses de vedação previstas neste instrumento.

## 8. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente certame no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E.)**.
- 8.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos projetos entregues presencialmente na sede da Secult ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.
- 8.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no DOE, sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapa Cultural do Ceará.

## 9. COMO SE INSCREVER

- 9.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o (a) **AGENTE CULTURAL é o responsável pela inscrição do projeto** e deverá estar devidamente cadastrado no [Mapa Cultural do Ceará](#).
- 9.2. Para o (a) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente aquelas relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 9.3. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Execução Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 9.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA JURÍDICA**, conforme informações previstas no edital.
- 9.5. Para cada categoria deste Edital, os Agentes Culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais do projeto na ficha de inscrição.
  - 9.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o(a) Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros.
- 9.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo

necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a) Agente Cultural.

- 9.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF. Caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.
- 9.6.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizados ou assinados mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).
- 9.6.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult durante todo o período de seleção e execução do projeto.
- 9.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o(a) Agente Cultural indicar.
  - 9.7.1. O (a) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 9.8. A Secult-CE não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.
- 9.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 9.10. **Serão desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.**

## 10. PLANO DE AÇÃO

- 10.1. **Antes da elaboração do Plano de Ação, recomenda-se a leitura atenta à minuta do Termo de Execução Cultural.**
- 10.2. O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o **Anexo 2** e ser anexado no momento da inscrição. Em havendo seleção, o(a) Agente Cultural poderá ser convocado(a) para eventuais ajustes e, posteriormente, haverá assinatura da Secretaria da Cultura.
  - 10.2.1. O Plano de Ação deve estar legível e assinado. O documento poderá

ser assinado manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).

- 10.2.2. Para as assinaturas mediante certificação digital indica-se, preferencialmente, que sejam emitidas via gov.br ou certificados digitais cujo emissor seja ICP-Brasil.
- 10.3. **O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:**
- I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
  - II. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
  - III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
  - IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - V. Valor total do Plano de Ação;
  - VI. Descrição das ações e/ou recursos de acessibilidade.
- 10.4. O valor indicado no plano de ação deverá estar em conformidade com os valores indicados neste Edital.
- 10.5. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:
- I - Prestação de serviços;
  - II - Aquisição de bens de consumo e permanentes ou locação de bens;
  - III - Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
  - IV - Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independente do regime de contratação;
  - V - Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
  - VI - Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
  - VII - Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
  - VIII - Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
  - IX - Despesas com a manutenção de espaços, entre outros itens de custeio;
  - X - Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 10.6. Os serviços deverão ser fornecidos por prestadores legalmente habilitados para a função, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7. Os valores deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado. A

estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades tradicionais.

- 10.8. Quando o projeto for executado por pessoa jurídica, qualquer integrante da equipe básica ou colaborador que atue no projeto, incluindo sócios ou representantes legais da entidade, poderá ser remunerado, desde que:
- 10.8.1. O pagamento seja efetuado por transferência bancária identificada, para conta diferente da utilizada exclusivamente para o projeto;
  - 10.8.2. Seja apresentada comprovação da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado; e
  - 10.8.3. O serviço seja formalizado por meio de nota fiscal emitida em nome pessoal do prestador.
- 10.9. Mesmo quando o prestador de serviço for o próprio sócio ou representante legal da empresa ou entidade proponente, é obrigatória a emissão de nota fiscal em nome pessoal, desde que haja comprovação da atuação no projeto.
- 10.10. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexo com a execução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, sendo **vedada a utilização de recursos transferidos para:**
- I – Execução de objeto diverso do pactuado;
  - II - Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
  - III - Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público vinculado(a) à Secult ou a sua Rede de Equipamentos, ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
  - IV – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos da vigência do Termo de Execução Cultural;
  - V – Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do(a) gestor(a) do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

VI – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto.

- 10.11. Os recursos financeiros serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e, caso haja, os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto, observem o valor e a prática do mercado bem como legislação aplicada.
- 10.12. Fica autorizado remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do(a) Agente cultural e autorização prévia da Administração Pública, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.
- 10.13. Os remanejamentos superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto.
- 10.14. Os valores recebidos deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (**Anexo 2**) e em conformidade com as exigências deste Edital.

## 11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA APLICAÇÃO NESTE EDITAL

- 11.1. Neste edital será aplicada **política de reserva de vagas (cotas)** e **bônus de pontuação**, observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa SECULT Nº 05/2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas, assim como, as medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 11.2. Para a **aplicação de cotas**: ficam garantidas as cotas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.

- 11.3. **Pessoas autodeclaradas negras:** Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses). O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada Agente Cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.
- 11.4. **Pessoas autodeclaradas indígenas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 8**) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 11.5. **Pessoas autodeclaradas quilombolas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 9**) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 11.6. **Pessoas autodeclaradas com deficiência:** Caso tenha interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que deseja concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (**Anexo 7**), o qual, será aferido e deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob as penalidades legais em caso de falsidade. Além disso, deverá apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I - Laudo médico, emitido por profissional de saúde habilitado, que ateste e indique expressamente o tipo de deficiência conforme previsto na legislação vigente, não se limitando à descrição de doenças ou condições de saúde;
- II - Documento oficial de identificação civil que contenha a informação da condição de pessoa com deficiência, como a Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- III - Carteira de Passe Livre Intermunicipal ou Interestadual para pessoas com deficiência emitida por órgão público;
- IV - Outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos que nos termos da legislação vigente, indiquem expressamente a condição de pessoa com deficiência.

11.7. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui sobre a política de ações afirmativas, recomenda-se a leitura do **Anexo 3**, que dispõe exclusivamente sobre as ações afirmativas realizadas na secretaria e a realização de bancas de Heteroidentificação.

## 12. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS RACIAIS

12.1. Caso queira participar da política de cotas raciais deste edital o(a) Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>).

12.1.1. O(A) Agente Cultural que quiser participar da política de cotas raciais deste edital deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais até o período da análise de mérito cultural dos projetos deste edital.

12.1.2. O(A) Agente Cultural que se inscrever na oportunidade "[Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais](#)" posteriormente a análise de mérito cultural dos projetos deste edital, deverá concorrer por meio da ampla concorrência.

12.1.3. O(A) Agente Cultural que se inscrever na oportunidade "[Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais](#)" até o período da análise de mérito cultural dos projetos mas não realizar o procedimento de Heteroidentificação até a publicação do resultado preliminar da Avaliação e Seleção, deverá concorrer somente pela ampla

concorrência no referido certame.

- 12.2. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui sobre a política de ações afirmativas recomenda-se a leitura do **Anexo 3** que dispõe exclusivamente sobre as ações afirmativas realizadas na secretaria e a realização de Bancas de Heteroidentificação.

### 13. DA BONIFICAÇÃO POR AÇÕES AFIRMATIVAS

- 13.1. A aplicação de pontos de bonificação prevista neste Edital têm caráter indutor da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, não implicando, em qualquer hipótese, obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação das propostas.
- 13.2. Durante a Etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras aos projetos que comprovadamente cumprirem ações afirmativas, conforme os critérios de bonificação abaixo indicados:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTO EXTRA
<b>Critério I - Proponente:</b> Neste critério será bonificado, com <b>bonificação única</b> ou seja, não cumulativa, exclusivamente para o representante legal da pessoa jurídica.	
Agente Cultural mulher	1
Agente Cultural pessoa trans (pessoa não binária, mulher trans e homem trans) ou travesti	1
Agente Cultural 60+	1
<b>Critério II - Linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto ou produto cultural</b>	
Cultura LGBTI+	1
Cultura Indígena	1
Cultura Quilombola	1
Cultura Negra	1
Cultura Def.	1
Cultura Camponesa	1

- 13.3. A pontuação máxima permitida no Critério I - Diversidade de Proponente será de até 01 (um) ponto.
- 13.4. A pontuação máxima permitida no Critério II - Linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto será de até 01 (um) ponto.
  - 13.4.1. Para que o projeto possa receber a pontuação do Critério II o projeto precisará ser aprovado de maneira unânime pela Comissão de Avaliação e Seleção na linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto ou produto cultural que foi indicada no ato da inscrição.
- 13.5. Os critérios I e II poderão ser cumulativos, totalizando 02 (dois) pontos.
- 13.6. Em cumprimento à [Instrução Normativa MinC nº 10/2024](#), a política de bonificação ora estabelecida constitui mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa, por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileiras, pessoas quilombolas, pessoas LGBTI+, pessoas com deficiência, pessoas camponesas e outros grupos minorizados na sociedade, de modo que os critérios diferenciados de pontuação ora previstos têm por objetivo valorizar e induzir propostas que contemplam, promovam ou tenham associação direta às políticas afirmativas.

## 14. ACESSIBILIDADE

- 14.1. **Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade**, por exemplo, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
  - I - no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
  - II - no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do

palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em Libras e legendados;

III - no **aspecto atitudinal**, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - Realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

V - Debates e conversas sobre filmes devem contar com interpretação para LIBRAS e a autodescrição de palestrantes ou debatedores(as).

14.1.1. As medidas de acessibilidade deverão ser apresentadas através do plano de ação do projeto.

14.1.2. Caso não sejam apresentadas medidas de acessibilidade no plano de ação do projeto o mesmo deverá ser desclassificado.

14.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;

II - promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;

III - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

IV - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

V - contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e

VI - oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.

14.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação a

viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

- 14.4. **As medidas de acessibilidade devem ser informadas no ato da inscrição no Mapa Cultural.**
- 14.5. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início da criação da obra pelo(a) próprio(a) proposito(a) ou artista. Para tanto, é fundamental contar com consultoria de pessoas com formação específica, principalmente pessoas com deficiência.

## 15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 15.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar os projetos inscritos e poderá ser composta por subcomissões.
- 15.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) membros.
  - 15.2.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE, a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
  - 15.2.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
  - 15.2.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult Ceará, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.
  - 15.2.4. Poderão ser feitas subcomissões de 3 (três) membros cada, incluindo 2 (dois) membros da sociedade civil e 1 (um) representante da Secult Ceará.
- 15.3. A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da primeira reunião para realizar a avaliação dos projetos e emissão dos pareceres.
  - 15.3.1. Poderá ocorrer prorrogação de prazo para avaliação dos projetos caso a Secult Ceará verifique a necessidade.

- 15.4. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
- 15.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, desde que respeitadas as regras do edital.
- 15.6. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 6.1.1 deste edital, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- 15.7. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará e deverá dar apoio para os trabalhos quando necessário.
- 15.8. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 15.9. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.
- 15.10. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

## 16. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

- 16.1. Todas os projetos serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

Critérios	Peso	Pontuação	Total de pontos
<b>A) Qualidade e relevância do projeto:</b> Entende-se por <b>qualidade e relevância artística e cultural</b> o projeto que apresenta originalidade, impacto cultural, social, econômico e/ou inovação dentro do meio que será executado ou dentro do meio territorial que se apresenta.  Deverá ser observada a capacidade do desenvolvimento da proposta em rede e formação de público, considerando	4	0 a 4	16

parcerias com poder público e/ou setores privados formais e informais.			
<b>B) Clareza e coerência do projeto:</b>  Entende-se por <b>clareza e coerência do projeto</b> aquele que consegue apresentar, através dos objetivos e justificativas da proposta a ideia nítida, explícita e objetiva.  Deverá ser observada a fundamentação da proposta, a capacidade de exposição das ideias e a organização das ações.	2	0 a 4	8
<b>C) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</b>  Proposta orçamentária contemplando todas as etapas e ações previstas.  Projeto compatível com preços de mercado.  Projeto com planilha financeira viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.  A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e funções envolvidas no plano de ação.	4	0 a 4	16
<b>D) Proposta de sustentabilidade social e econômica:</b>  Como Sustentabilidade Social, entende-se as formas de engajamento da comunidade/território, a acessibilidade e inclusão, a valorização dos profissionais, a promoção da educação e conscientização, a garantia da saúde, segurança e bem-estar de todos os envolvidos no festival.  Como Sustentabilidade Econômica, entende-se a viabilidade financeira a longo prazo, a capacidade de mobilização de recursos e parcerias, o incentivo à economia local, a geração de renda, a transparéncia e governança.  Projetos que ao longo de sua trajetória tenham aprimorado e diversificado suas formas de sustentabilidade e que	3	0 a 4	12

demonstrem um compromisso real com a responsabilidade ambiental, social e econômica.			
<b>E) Proposta de Acessibilidade do projeto (item obrigatório):</b>  Apresentação de ações que garantam a participação e o protagonismo das pessoas com deficiência nas práticas, bens e produtos culturais.  Apresentação de ações acessíveis eficazes na formação de público para pessoas com deficiência.  Apresentações de ações de Medidas de acessibilidade que possua linguagem simples e/ou LIBRAS e/ou LSE - Legenda para Surdos e Ensurdecidos - e/ou audiodescrição, conforme definições previstas neste edital.  Apresentação de mensuração orçamentária da proposta de acessibilidade do projeto no plano de ação.  Apresentação de ações de promoção do produto cultural para pessoas com deficiência.	4	0 a 4	16
<b>TOTAL</b>			<b>68</b>

- 16.2. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
- 16.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 34 (trinta e quatro) pontos, sem contar a pontuação extra, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.
  - 16.3.1. A Secult Ceará deverá estabelecer critério máximo de discrepância entre as notas dos pareceristas que avaliam um mesmo projeto para que não haja grande assimetria na avaliação do projeto.
    - 16.3.1.1. A definição do critério máximo de discrepância deverá ser definida pela Secult Ceará junto à Comissão de Avaliação e Seleção na primeira reunião de alinhamento.
    - 16.3.1.2. Caso uma das notas da avaliação do projeto seja 0 (zero) e as demais notas sejam diferentes de 0 (zero), a Comissão de Avaliação e Seleção será obrigada a realizar a reavaliação do

projeto, respeitando a discrepância máxima estabelecida conforme item 16.3.1.1.

- 16.4. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c”, “d” e “e” e assim sucessivamente.
  - 16.4.1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto do(a) Agente Cultural com idade superior.
- 16.5. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Ação (**Anexo 2**) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
  - 16.5.1. Caso ocorram considerações do Plano de Ação por parte da Comissão de Avaliação e Seleção, o ajuste deverá ser realizado pelo(a) Agente Cultural dentro do prazo estabelecido no item 18.3 deste Edital, antes da formalização do Termo de Execução Cultural.
    - 16.5.1.1. Caso o ajuste informado no item anterior não seja realizado pelo(a) Agente Cultural o projeto poderá ser desclassificado.
- 16.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 17.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do (a) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 17.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no site da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.
- 17.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 17.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e

poderão ser encaminhados exclusivamente através do Mapa Cultural. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.

- 17.5. Encerrado o prazo de envio do recurso a Secult Ceará realizará a publicação no Mapa Cultural dos recursos recebidos e iniciará a abertura de prazo para envio de contrarrazões.
  - 17.5.1. O prazo de envio de contrarrazões deverá ser de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação da relação dos recursos recebidos e deverá ser encaminhado exclusivamente através do Mapa Cultural. Nos pedidos de contrarrazões, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
  - 17.5.2. Entende-se como contrarrazão a oportunidade de defesa do agente cultural contra algum recurso que prejudique o seu projeto e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 17.6. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e de contrarrazões e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

- 18.1. A lista final dos(as) selecionados(as), classificáveis e desclassificados será homologada pela Secult Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).
  - 18.1.1. Após a publicação no D.O.E a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult Ceará (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 18.2. **Não caberá recurso do resultado final.**
- 18.3. Os(as) selecionados(as) terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final no D.O.E., para apresentar a documentação exigida para habilitação e formalização do Termo de Execução Cultural, a seguir descrita:
  - 18.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou último aditivo consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais. Em se tratando de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), deverá ser apresentado ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

- 18.3.1.1. Na hipótese de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;
- 18.3.2. Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ;
- 18.3.3. Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica, emitido no período máximo de 3 (três) meses anteriores ao início do período de inscrição deste Edital. Poderão ser apresentados, por exemplo:
  - 18.3.3.1. Conta de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone móvel ou internet;
  - 18.3.3.2. Fatura do cartão de crédito;
  - 18.3.3.3. Guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
  - 18.3.3.4. Extrato ou boleto bancário que contenha o endereço;
  - 18.3.3.5. Contrato de locação ou de comodato com assinatura digital. Em caso de contrato com assinaturas físicas, este deverá estar registrado em cartório.
- 18.3.4. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) representante jurídico(a);
- 18.3.5. Cópia de documento com foto do(a) representante jurídico(a), frente e verso, podendo anexar Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe;
- 18.3.6. Comprovante de residência do(a) representante jurídico(a) devidamente atualizado. Poderão ser apresentados, por exemplo:
  - 18.3.6.1. Conta de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone móvel ou internet;
  - 18.3.6.2. Fatura do cartão de crédito;
  - 18.3.6.3. Guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
  - 18.3.6.4. Extrato ou boleto bancário que contenha o endereço;
  - 18.3.6.5. Contrato de locação ou de comodato com assinatura digital. Em caso de contrato com assinaturas físicas, este deverá estar registrado em cartório.
- 18.3.7. Caso o(a) Agente Cultural não possua comprovante de endereço, será aceita declaração, assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente ([gov.br](#)) por seu(sua) representante jurídico(a), que

informe o endereço, conforme **Anexo 5 - Modelo de Autodeclaração de endereço para Pessoa Jurídica.**

- 18.3.8. Caso o(a) representante jurídico(a) do(a) Agente Cultural não possua comprovante de residência, será aceita declaração, assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br), que informe o endereço, conforme **Anexo 6 - Modelo de Autodeclaração de residência para Pessoa Física.**
- 18.3.9. Certidão Cadastral do Parceiro junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), na forma disposta no item 18.5.
- 18.3.10. Comprovante de dados bancários do Banco do Brasil.
  - 18.3.10.1. No comprovante deverá conter as seguintes informações: Nome do(a) Agente Cultural, número da Agência e número da Conta Corrente.
  - 18.3.10.2. A conta corrente deverá ser exclusiva para a execução do projeto cultural.
  - 18.3.10.3. Em caso de conta corrente pré-existente, o(a) Agente Cultural deverá apresentar extrato bancário zerado dos últimos 2 (dois) meses.
  - 18.3.10.4. Os recursos oriundos deste Edital serão depositados em conta corrente **PESSOA JURÍDICA exclusiva no Banco do Brasil.**
  - 18.3.10.5. Não serão aceitas contas digitais.
- 18.4. A Secult Ceará poderá solicitar o envio, junto com a documentação prevista no item 18.3, de ajustes e alterações do Plano de Ação conforme orientação prevista pela Comissão de Avaliação e Seleção.
- 18.5. Para fins de Formalização do Termo de Execução Cultural, a Secult vai conferir se o(a) Agente Cultural selecionado(a) está em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas, ou seja, em situação de **regularidade e adimplência.**
  - 18.5.1. A conferência será por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
  - 18.5.2. O(A) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost>.
  - 18.5.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria

Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3113 e 3114 e do email [atendimento@cge.ce.gov.br](mailto:atendimento@cge.ce.gov.br).

- 18.5.4. **O(A) Agente Cultural que estiver impossibilitado (a) de celebrar o Termo de Execução Cultural será notificado (a) pela Secult Ceará e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.**
- 18.6. Será considerada a inabilitação do projeto caso não ocorra o envio da documentação por parte do agente cultural dentro do prazo informado neste edital.
- 18.7. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação o (a) Agente Cultural poderá apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** a documentação pendente.
- 18.8. Caso a documentação apresentada após a fase complementar seja insuficiente ou em desconformidade, o(a) Agente Cultural será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.
- 18.9. Em caso de desistência, o(a) Agente Cultural terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E para comunicar à Secult Ceará.
- 18.10. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos selecionados.
- 18.11. Nos casos de desistência, desclassificação e/ou convocação de classificáveis, a lista será publicada no Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 18.12. Após a análise dos documentos relacionados no item 18.3, realizada pela equipe técnica da Secult Ceará, o resultado será publicado no Mapa Cultural do Ceará, contendo as informações de deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 18.13. Todas as certidões e documentos deverão estar regulares quando de sua apresentação, bem como quando das etapas de pagamento.
- 18.14. A Secult Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural detentor do projeto selecionado, contendo a documentação enviada no item 18.3 e a cópia do resultado da homologação, e procederá à formalização de ofício dos Termos de Execução Cultural.
- 18.15. O(A) Agente Cultural selecionado(a) deverá se atentar ao prazo estipulado,

pela Secult Ceará, no comunicado oficial que será enviado, pelos canais oficiais da secretaria, após a publicação do resultado final, para a assinatura dos Termos de Execução Cultural.

- 18.16. **É vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais um projeto.**

## **19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

- 19.1. Os projetos selecionados neste Edital devem divulgar o apoio do Ministério da Cultura e Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, em todos os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
- 19.1.1. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 19.2. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão conter obrigatoriamente:
- 19.2.1. o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará e do Ministério da Cultura; e
- 19.2.2. o seguinte texto-padrão: “ESTE PROJETO É APOIADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022”.
- 19.3. O manual de aplicação de logomarcas que contém a régua de aplicação e o texto padrão para releases estará disponibilizado na oportunidade do Mapa Cultural após a assinatura do termo.
- 19.4. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.
- 19.5. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)**

- 20.1. O monitoramento da execução, a avaliação de resultados e a prestação de contas dos recursos observarão o disposto na legislação aplicável a este Edital, em especial a [Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#), e a [Instrução Normativa SECULT nº 02/2025](#), sem prejuízo das demais normas vigentes.
- 20.1.1. Com vistas a facilitar a compreensão sobre a correta execução do projeto e a utilização dos recursos, a Secult Ceará disponibiliza aos(as) Agentes Culturais contemplados em Editais PNAB uma [Cartilha para Execução do Projeto Cultural e Utilização dos Recursos](#).
- 20.2. Saldos financeiros, inclusive rendimentos, deverão ser devolvidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do Termo de Execução Cultural.
- 20.3. O(A) Agente Cultural deve guardar documentos comprobatórios por 05 (cinco) anos e assegurar a veiculação das marcas da Secult Ceará nos produtos do projeto.
- 20.4. Alterações no título do projeto cultural aprovado somente serão admitidas quando devidamente justificadas e condicionadas à autorização prévia da Secult Ceará e desde que não importem em desvirtuamento do objeto pactuado.

## 21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 21.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.
- 21.2. O Termo de Execução Cultural a ser celebrado com os agentes culturais selecionados neste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.
- 21.2.1. Os instrumentos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e publicados no Diário Oficial do Estado.
- 21.2.2. Os recursos financeiros do projeto selecionado deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural, pela Secult Ceará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado.
- 21.2.2.1. A liberação dos recursos financeiros estarão condicionadas à

verificação da regularidade cadastral e adimplência dos parceiros no E-Parcerias.

21.2.2.1.1. Aqueles(as) que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou demais termos celebrados junto à Secult Ceará, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos financeiros (seja parcela única ou parcela parcial) deste Edital.

## 22. DAS SANÇÕES

- 22.1. A definição da categoria de sanções a aplicáveis ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste edital e na legislação correlata ao tema.
- 22.2. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:
- I - solicitar documentação complementar;
  - II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
  - III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
  - IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
    - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
    - b) pagamento de multa, nos termos de regulamento;
    - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 22.3. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o(a) Agente Cultural poderá requerer que as medidas dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do item 22.2 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
- 22.3.1. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, sendo

vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

- 22.4. As medidas previstas no inciso IV do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé.
- 22.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 22.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 22.7. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 22.8. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
  - I - Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
  - II - Alterar o objeto do projeto apoiado;
  - III - Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
  - IV - Praticar a violação de direitos intelectuais;
  - V - Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
  - VI - Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
  - VII - Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
  - VIII - Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
  - IX - Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
  - X - Atentem contra a ordem pública;
  - XI - Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
  - XII - Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
  - XIII - Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
  - XIV - Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
  - XV - Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor(a) público

ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;

XVI - Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

- 22.9. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) Nos demais casos previstos na Legislação.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas projeções a equidade de gênero, bem como a diversidade no que se refere à identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres, visando ao enfrentamento de opressões no exercício da cultura.

- 23.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

- 23.3. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

- 23.4. A Secult Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso,

exclusivamente, o (a) Agente Cultural do projeto, nos termos da legislação específica.

- 23.5. A desistência justificada do(a) selecionado(a) implicará a possibilidade de substituição por outro(a) Agente Cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.
- 23.6. Do valor recebido pelo(a) Agente Cultural, não incide qualquer tributo. O Termo de Execução Cultural é instrumento de transferência voluntária de recursos, por meio de uma parceria para fins de fomento à cultura, razão pela qual não se confunde com contrato administrativo ou com prestação de serviço. Dos serviços contratados para a execução das ações de fomento, incidirão os devidos impostos.
- 23.7. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 23.8. O (a) Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 23.9. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 23.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão inabilitação ou desclassificação do(a) Agente Cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 23.11. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secult Ceará poderá convocar os classificáveis em ordem de classificação decrescente para celebração do Termo respeitando a distribuição de vagas de ampla concorrência e cotas de ações afirmativas.
- 23.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.
- 23.13. A Secult Ceará disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: [festivaisceara@secult.ce.gov.br](mailto:festivaisceara@secult.ce.gov.br).

## 24. ANEXOS

- 24.1. O presente Edital contém **10 (dez) anexos**, partes integrantes deste edital:

Anexo 1 - Minuta do Termo de Execução Cultural

Anexo 2 - Modelo de Plano de Ação (**anexo obrigatório para inscrição**)

Anexo 3 - Orientações sobre a Política de Ações Afirmativas e Banca de Heteroidentificação da SECULT Ceará (anexo consultivo)

Anexo 4 - Ficha Técnica (**anexo obrigatório para inscrição**)

Anexo 5 - Modelo de Autodeclaração de endereço para Pessoa Jurídica, quando necessário (**anexo obrigatório apenas para a formalização**)

Anexo 6 - Modelo de Autodeclaração de residência para Pessoa Física, quando necessário (**anexo obrigatório apenas para a formalização**)

Anexo 7 - Autodeclaração para Agente Cultural Pessoa com Deficiência

Anexo 8 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena

Anexo 9 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Quilombola

Anexo 10 - Dotação Orçamentária

**Raquel Santos Honório**

*Coordenadora de Economia Criativa e Fomento Cultural*

**Luisa Cela de Arruda Coêlho**

*Secretaria da Cultura*

## **4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ**

### **ANEXO 1 – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

#### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° XXX/202X**

NUP: 27001.XXXXXXX/202X-XX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O(A) AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO(A).

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, CEP 60.030-000 , nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, matrícula nº 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e o(a):

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL	
CPF OU CNPJ DO(A) AGENTE CULTURAL	
NOME E CPF DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO(A) AGENTE CULTURAL (SE HOUVER)	
NOME DO COLETIVO CULTURAL (SE HOUVER)	
ENDEREÇO DO(A) AGENTE CULTURAL	
CONTATO(S) DO(A) AGENTE CULTURAL	

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao instrumento em epígrafe, doravante denominado(a) Agente Cultural, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DADOS GERAIS DA PACTUAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural XXXXXX, contemplado no **4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ**, na categoria XXXXXX, conforme Plano de Ação devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 VIGÊNCIA	
--------------	--

1.3 VALOR DO REPASSE	
1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
1.5 CONTA BANCÁRIA	
1.6 FISCAL	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do **4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ**; na Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB); na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura); no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto que regulamenta a PNAB); no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura) e no Processo Administrativo acima epigrafado.

2.2. Aplicam-se às omissões deste termo as disposições da Lei Estadual nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará), Decreto Estadual nº 35.635/2023, Lei Federal nº 9.610/1998, Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total previsto para execução do presente Termo de Execução Cultural é previsto no item 1.3, e será transferido pela SECULT conforme estabelecido no respectivo Plano de Ação, à conta bancária do(a) Agente Cultural especialmente aberta para recebimento e movimentação devidamente indicada no item 1.5 deste instrumento.

4.2 Os valores acima indicados correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no item 1.4 deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Termo de Execução Cultural terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelo(a) representante da SECULT, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuênciam das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das ações observará as disposições do Plano de Ação aprovado, o qual integra o presente instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na Cláusula Primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo(a) Agente Cultural, estando a liberação de recursos condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos dentro do Sistema Governamental E-PARCERIAS:

- 1) regularidade cadastral;
- 2) situação de adimplência;

6.2. Os recursos deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural pela SECULT no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará - D.O.E.

6.3. O crédito dos valores mencionados no item 6.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, dos dados da conta bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

7.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Ação, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

7.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 7.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Execução Cultural, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**

8.1. Caso haja rendimentos de ativos financeiros advindos do recurso repassado, estes poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Execução Cultural, as partes assumem as seguintes obrigações:

### 9.1.1. DA SECULT

- a) transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;
- b) orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- d) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas nos incisos do item 9.1.2.

### 9.1.2. DO(A) AGENTE CULTURAL

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- V) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- VI) realizar a prestação de contas do objeto e, quando solicitado, apresentar a prestação de contas financeira através de Relatório de Execução Financeira, conforme previsto no Edital, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e neste instrumento;
- VII) apresentar a prestação de contas nos modelos e formatos informados pela SECULT;
- VIII) apresentar a prestação de contas no prazo disposto no edital ou quando solicitado pela SECULT;
- IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECULT a contar do recebimento da notificação;
- X) comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT a prestação de contas financeira, a apresentar o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado neste instrumento;
- XI) veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e do Governo Federal e seus símbolos oficiais, em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM e pelo Ministério da Cultura - MinC;

- XII) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo Estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XIII) apresentar relatórios e todas as informações exigidas pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;
- XIV) fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;
- XV) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVI) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XVIII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja Agente Cultural pessoa jurídica;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de ação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS *IN LOCO***

9.1 Para fins de prestação de contas, nos instrumentos de valor global inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a obrigação de prestar contas poderá ser cumprida por meio da categoria de prestação de informações *in loco*.

9.1.1. A não exigência da apresentação dos documentos financeiros (ex: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a relevância de que o(a) Agente Cultural guarde tais documentos por 05 (cinco) anos, visto que poderão ser solicitados pela SECULT caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

9.2 O agente público que realizar a Visita Técnica de Verificação para coleta de informações *in loco* deverá elaborar Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, no qual concluirá:

- I) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica a verificação do cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

9.2.1. Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei Federal nº 14.903/2024.

9.3. Caso a SECULT, por qualquer motivo, não possa realizar a Visita Técnica de Verificação para coleta de informações *in loco*, fica o(a) Agente Cultural obrigado(a) a realizar prestação de informações por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Para fins de prestação de contas, nos casos em que o valor do TEC for igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou, mesmo sendo inferior a esse valor, a SECULT não possa realizar a Visita Técnica de Verificação para coleta de informações *in loco*, será exigida a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

10.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

10.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I) pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada;
- II) pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III) pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

10.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em Relatório de Objeto da Execução Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

- I) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

10.4.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

10.5. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas do Termo de Execução Cultural poderá:

- I) solicitar documentação complementar;
- II) aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencido do cumprimento integral do objeto;
- III) aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV) rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
  - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

10.5.1. A decisão de aprovação ou de rejeição de contas deverá ser proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de término de vigência do instrumento.

10.5.2. Nos casos em que houver decisão por aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas, será determinado o arquivamento do processo.

10.6. Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

10.6.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

10.6.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

10.7. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no item 10.5.1 deste TEC.

10.8. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS

11.1. Os bens permanentes remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, com recursos transferidos são de titularidade do(a) Agente Cultural nas seguintes hipóteses:

- 1) se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou
- 2) outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do(a) Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. As rotinas de monitoramento e controle de resultados das ações culturais fomentadas deverão obedecer às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, conforme previsto na Lei Federal nº 14.903/2024, na Instrução Normativa SECULT nº 02/2025, na Lei Estadual nº 18.012/2022 e no Decreto Estadual nº 35.635/2023.

12.2. As rotinas e atividades de monitoramento e controle serão realizadas pelos fiscais designados para essa finalidade, podendo contar com serviços de apoio técnico contratados ou decorrentes da celebração de parcerias ou congêneres.

12.3. O monitoramento deve ter caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo do processo, a fim de viabilizar a efetiva execução da política pública cultural.

12.4. Será facultado ao fiscal solicitar informações, documentos ou promover diligências em relação aos projetos culturais fomentados, podendo exigir do agente cultural a qualquer momento a:

- I) elaboração de relatórios;
- II) encaminhamento de informações ou documentos;
- III) resposta a formulários e outros documentos auxiliares.

12.4.1. Os documentos e informações enumerados nos incisos I a III do item 12.4 deverão ser apresentados pelo(a) agente cultural em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação, cabendo a análise pelo(a) fiscal em até 30 (trinta) dias corridos após o efetivo recebimento.

12.4.2. O não atendimento das solicitações ou a ação que dificulte a realização das diligências poderá resultar na aplicação de multas previstas em legislação.

12.5. O(A) fiscal poderá emitir recomendação visando à adoção de providências corretivas por parte do agente cultural quando verificadas falhas ou impropriedades na execução ou quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho para desenvolvimento do projeto.

12.6. A execução do termo poderá ser suspensa pelo(a) fiscal, a qualquer momento, quando identificadas:

- I) ausência de resposta às diligências ou não apresentação de informações ou documentos solicitados;
- II) identificação de irregularidades relevantes em relação à sua execução;
- III) situação adversa grave, caso fortuito ou força maior que tome prejudicada a realização da atividade.

12.6.1. A suspensão será de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, quando da não adoção de providências, bem como revista a qualquer tempo quando da apresentação de razões devidamente acatadas pelo fiscal.

12.6.2. A suspensão implicará a interrupção imediata de todas as atividades do projeto, bem como o impedimento de movimentação financeira de recursos, sob pena de aplicação das sanções previstas em legislação.

12.6.3. A suspensão não interrompe ou suspende o curso da vigência do termo e não gera direito à prorrogação do prazo de execução.

12.6.4. O(A) agente cultural fomentado(a) poderá recorrer da suspensão a qualquer tempo, devendo o fiscal se manifestar sobre o recurso em até 15 (quinze) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica o(a) fiscal do instrumento, obrigado(a) a comunicar à SECULT todas as ocorrências relacionadas com a execução do TEC, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à instância superior a quem compete a adoção das medidas saneadoras pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A SECULT poderá autorizar a alteração deste instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada do(a) Agente Cultural, desde que não haja alteração de seu objeto.

13.1.1 Quando do pedido de aditivo de prazo, deverão ser comprovados:

- I) a execução superior a 30% (trinta por cento) da execução do objeto na data de solicitação do aditivo;
- II) os motivos que levaram à não execução dentro do período originalmente estabelecido, acompanhada da descrição das medidas que serão adotadas pelo agente cultural para a execução do Plano de Ação no novo prazo solicitado, superando os obstáculos identificados.

13.2. Serão realizadas através de Termo de Apostilamento as alterações referentes às seguintes hipóteses:

- 1) prorrogação de vigência realizada de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- 2) prorrogação, quando a SECULT houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
  - a) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
  - b) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento do Estado do Ceará;
  - c) outras hipóteses de atrasos a que a SECULT tenha dado causa;
- 3) alteração do fiscal do instrumento;
- 4) alteração da classificação orçamentária;
- 5) alteração da conta bancária específica do projeto;
- 6) alteração de(as) meta(s);
- 7) alteração do cronograma de desembolso;
- 8) alterações e/ou remanejamentos de itens de despesa previstos no plano de ação superiores ao limite de 20% (vinte por cento), sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

9) ajustes no período de execução descrito no plano de ação, sem alteração da vigência do instrumento.

13.3. As hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.2 se darão independentemente de anuênciia do agente cultural.

13.4 Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do(a) Agente Cultural e autorização prévia da SECULT, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 20% (vinte por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações para alterações de que trata a presente Cláusula, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo e/ou apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CAUSAS DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

14.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I) extinto por decurso de prazo;
- II) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

14.2 O presente Termo de Execução Cultural será rescindido pela SECULT, de forma unilateral, mediante prévia notificação por escrito ao agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- I) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- II) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

- III) violação da legislação aplicável;
- IV) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- V) má administração de recursos públicos;
- VI) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- VII) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- VIII) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.3. Os agentes culturais que, havendo recebido recursos devidos na execução, não tenham, no prazo de 12 (doze) meses, executado pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto da ação cultural fomentada, de maneira injustificada, poderão ter seus Termos de Execução Cultural rescindidos unilateralmente, com devolução dos recursos transferidos e respectivos rendimentos.

14.4. Os casos de rescisão unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.5. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.7. Caso ocorra falecimento ou incapacidade absoluta do Agente Cultural no âmbito de Termos de Execução Cultural firmados com pessoas físicas, o instrumento deverá ser rescindido de forma unilateral, com a SECULT podendo autorizar a devolução parcial ou total do apoio financeiro concedido, de forma proporcional às ações já executadas.

14.8. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. Pela execução da proposta em desacordo com o Plano de Ação e com este Termo de Execução Cultural, a SECULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) Agente Cultural as seguintes sanções:

- I) advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, como nos casos de não atualização do Mapa Cultural, causando prejuízo à ação fiscalizatória; e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II) pagamento de multa, no caso de reiteração de prática já punida com advertência; quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto; quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significante e/ou erro reincidente na execução do objeto ou financeira, desde que não tenha ocorrido má-fé; e não atendimento das solicitações, bem como a ação ou a omissão que dificulte a realização das diligências.
- III) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhetos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos; quando for o caso de identificação de fraudes documentais; e prestação de informações falsas.

15.1.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) Agente Cultural no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins de execução deste Termo de Execução Cultural, a SECULT e o(a) Agente Cultural obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em relação à LGPD, cada parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos

(volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso uma das partes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A SECULT e o(a) Agente Cultural se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante a anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

25. O Edital \_\_\_\_\_;
26. A documentação apresentada pelo(a) Agente Cultural no ato da sua inscrição;
27. O Plano de Ação foi aprovado pela SECULT.

17.2. A comunicação com os agentes culturais pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio de sistema (Mapa Cultural) ou e-mail informado XXXX, em última hipótese, não se logrando êxito as comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

17.3. O(A) Agente Cultural é responsável por atualizar seus dados cadastrais do Mapa Cultural durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
AGENTE CULTURAL FOMENTADO(A)

---

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## 4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ

### ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA SECULT CEARÁ

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. No presente Edital serão adotados, como mecanismos de ações afirmativas, a reserva de vagas (cotas) e a bonificação de pontuação (Cláusula 10 do Edital), observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e da Instrução Normativa SECULT nº 05/2024, que tratam das regras e dos procedimentos para implementação das ações afirmativas, bem como das medidas de acessibilidade previstas no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, instituidora da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 1.2. Para fins de aplicação das cotas, ficam garantidos os seguintes percentuais mínimos: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 1.3. De acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, nos casos excepcionais em que for estabelecida apenas 01 (uma) vaga total por categoria, o ente poderá destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, devendo assegurar que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, 10% (dez por cento) a pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) a pessoas quilombolas e 10% (dez por cento) a pessoas com deficiência.
- 1.4. Na hipótese de o percentual de cotas, calculado sobre o total de projetos ofertados por categoria, resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservados, nos termos deste Edital, será:

- 1.4.1. elevado ao número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos); ou
- 1.4.2. reduzido ao número inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observados, em qualquer caso, os percentuais máximos estabelecidos para a reserva de cotas (25% para pessoas negras, 10% para pessoas com deficiência, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas quilombolas).
- 1.5. O(A) Agente Cultural optante pela cota para pessoa negra (preta ou parda) deverá se autodeclarar pessoa negra, observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
  - 1.5.1. **Pessoas autodeclaradas negras** deverão se inscrever na oportunidade permanente “Chamada Secult Ceará – Política de Cotas Raciais” (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento periódico de heteroidentificação. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação terão validade por ciclo de até 2 (dois) anos.
    - 1.5.1.1. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão heterogênea em termos de raça/cor, gênero e naturalidade, com conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais, que, na presença de cada Agente Cultural, aferirá exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos e lábios), sendo a cor da pele o principal marcador social de raça considerado.
- 1.6. **No caso de pessoas autodeclaradas indígenas**, o documento de autodeclaração (Anexo 5 do edital) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição neste Edital, será aferido e terá validade por um ciclo de até 4 (quatro) anos. Após esse período, o(a) Agente Cultural deverá submeter-se a novo procedimento de aferição caso opte por usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas.
  - 1.6.1. A autodeclaração deverá ser assinada pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou por associação da aldeia/território da etnia ou do povo ao qual se declara pertencer, atestando a existência de laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a comunidade referida.
- 1.7. **Para pessoas autodeclaradas quilombolas**, o documento de autodeclaração (Anexo 6 do edital) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no

ato da inscrição neste Edital, será aferido e terá validade por um ciclo de até 4 (quatro) anos. Após esse período, o(a) Agente Cultural deverá submeter-se a novo procedimento de aferição caso opte por usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas.

- 1.7.1. A autodeclaração deverá ser assinada pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou por associação do quilombo ao qual se declara pertencer, afirmando a existência de laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a respectiva comunidade.
- 1.8. **Pessoas autodeclaradas com deficiência** que desejarem usufruir da reserva de vagas destinada a pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição no Edital, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo 4 do edital), devidamente preenchida e assinada, sob as penalidades legais em caso de falsidade.
  - 1.8.1. Além da autodeclaração, o(a) Agente Cultural deverá apresentar, obrigatoriamente, ao menos um dos seguintes documentos comprobatórios:
    - I - Laudo médico, emitido por profissional de saúde habilitado, que ateste e indique expressamente o tipo de deficiência conforme previsto na legislação vigente, não se limitando à descrição de doenças ou condições de saúde;
    - II - Documento oficial de identificação civil que contenha a informação da condição de pessoa com deficiência, como a Carteira de Identidade Nacional CIN);
    - III - Carteira de Passe Livre Intermunicipal ou Interestadual para pessoas com deficiência emitida por órgão público;
    - IV - Outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos que nos termos da legislação vigente, indiquem expressamente a condição de pessoa com deficiência.
- 1.9. O acesso às cotas raciais por coletivos culturais serão destinadas à:
  - a) Tratando-se dos coletivos culturais:
    - I. O representante que deseja usufruir da política das cotas raciais deverá, além de submeter o documento de autodeclaração racial no ato da inscrição deste edital, se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de

Cotas

Raciais

(<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>);

- II. Os(As) demais integrantes do coletivo cultural deverão apresentar, no ato da inscrição deste Edital, autodeclaração de pessoa negra, indígena, quilombola ou com deficiência, conforme o tipo de reserva de vagas pretendida.

- 1.10. Os(as) Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas participarão, concomitantemente, da ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 1.11. Para um aprofundamento maior sobre a política de cotas da Secult Ceará, recomenda-se a leitura completa da cartilha [A implementação das cotas raciais e o procedimento de heteroidentificação](#), elaborado por esta Secretaria.

## 2. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS RACIAIS

- 2.1. A Banca de Heteroidentificação consiste em procedimento complementar à autodeclaração racial e tem por finalidade coibir falsificações ou fraudes, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação. No encontro com o(a) Agente Cultural, a comissão aferirá exclusivamente o conjunto de características físicas observáveis ou aspectos fenotípicos – cor da pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios e nariz –, sendo a cor da pele o principal marcador social de raça considerado, não lhe cabendo julgar ou definir qualquer pertencimento identitário.
- 2.2. O procedimento de heteroidentificação constitui etapa obrigatória para quem deseja usufruir da política de cotas raciais neste certame. Somente após ser habilitado(a/e) nessa etapa o(a/e) Agente Cultural poderá concorrer, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à reserva de vagas em todos os editais em execução pela Secult Ceará, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024.
- 2.2.1. Em caso de inabilitação no procedimento de heteroidentificação, o(a) Agente Cultural não poderá acessar as cotas raciais até que lhe seja oportunizado novo procedimento, após o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo-lhe garantida a possibilidade de participação por meio da ampla concorrência, nos termos da Instrução Normativa SECULT nº

05/2024.

- 2.2.2. Nos casos de ausência ao procedimento de heteroidentificação, o(a/e) Agente Cultural não poderá acessar as cotas raciais até que lhe seja oportunizada nova Banca de Heteroidentificação, sendo-lhe garantida a participação por meio da ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024.
- 2.3. Nos casos em que a pessoa optante pelas cotas seja aprovada em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de pessoas negras, lista de pessoas com deficiência, entre outras) – por exemplo, pessoa negra com deficiência optante às cotas que for aprovada dentro das vagas destinadas à ampla concorrência –, sua classificação não será computada nas cotas reservadas e não implicará diminuição do número de vagas destinadas às ações afirmativas, nos termos dos arts. 1º e 7º do Decreto Estadual nº 34.726/2022.
- 2.4. De acordo com o Decreto Estadual nº 35.819/2023, as vagas reservadas por meio das cotas serão distribuídas segundo critérios de regionalização e especialidade.
- 2.5. A classificação do(a) Agente Cultural aprovado(a) observará os critérios de proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas na modalidade cotas, conforme o Decreto Estadual nº 35.819/2023.
- 2.6. Na hipótese de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de determinada categoria de cotas prevista na seleção, o número de vagas restantes será destinado, inicialmente, a outra categoria de cotas. Caso não haja outra categoria de cotas disponível, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- 2.7. Os(as) Agentes Culturais optantes por reservas de cotas de ações afirmativas deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir todas as instruções deste Edital e seus anexos e de que, caso se inscrevam por meio das cotas raciais e sejam inabilitados(as/es) no Procedimento de Heteroidentificação, não poderão participar deste e de outros editais de fomento da Secult Ceará por meio das cotas raciais durante o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, contudo, concorrer pela ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024. SECULT Nº 02/2024 e sua

alteração na Instrução Normativa Nº 05/2024.

- 2.8. Os(as) optantes por cotas raciais que forem inabilitados(as) no Procedimento de Heteroidentificação poderão interpor recurso, sendo-lhes garantida a apreciação por banca recursal. A nova banca julgará os pedidos de recurso e realizará nova aferição da autodeclaração racial do(a/e) Agente Cultural.
- 2.9. Conforme a Instrução Normativa nº 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia quanto à habilitação de agentes culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, devendo apresentar razões e documentos que possam subsidiar a denúncia.
  - 2.9.1. Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult analisará a pertinência técnica e, caso considere pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis, provocará o(a) Agente Cultural para manifestação.

## 4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ

### ANEXO 4 - FICHA TÉCNICA

#### 3) Orientação sobre o preenchimento:

I - O (a/e) agente cultural deve apresentar as seguintes informações dos profissionais envolvidos no projeto. A identificação da raça/etnia, do gênero, da sexualidade e do tipo de deficiência / CID é fundamental para manutenção das políticas de acessibilidade, diversidade e inclusão social.

II - Conforme item 3.2, a equipe básica é formada por no **mínimo 03 (três) pessoas** e são os integrantes em funções tais como: direção, coordenação geral, coordenação pedagógica, produção, gestão artística e/ou outra função com capacidade de decisão na execução do projeto. Nomes completos dos integrantes e suas respectivas funções na equipe básica deverão ser devidamente informados na Ficha Técnica;

IV - O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO MANUALMENTE (DE PUNHO) E POSTERIORMENTE DIGITALIZADO OU ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL (ASSINATURAS RECORTADAS E COLADAS NÃO SERÃO ADMITIDAS). PARA AS ASSINATURAS MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INDICA-SE, PREFERENCIALMENTE, QUE SEJAM EMITIDAS VIA GOV.BR OU CERTIFICADOS DIGITAIS CUJO EMISSOR SEJA ICP-BRASIL.

#### 2 - Campos essenciais a serem preenchidos para constar na ficha de técnica:

Nome do projeto	
-----------------	--

Nós, integrantes da equipe básica nesta da ficha técnica apresentada, CONCORDAMOS em participar do referido projeto e DECLARAMOS conhecer e aceitar todos os termos do edital.

DECLARAMOS, ainda, que as informações contidas neste documento são verídicas e estamos CIENTES que qualquer informação falsa constitui crime de falsidade ideológica conforme previsto no artigo 299 do Código Penal brasileiro.

#### MEMBRO 1

Nome Completo do(a/e) Agente Cultural	
Raça / Etnia	<i>Ex: Branca</i>

<b>Gênero</b>	<i>Ex: Mulher Cis</i>
<b>Sexualidade</b>	<i>Ex: Heterossexual</i>
<b>Tipo de deficiência</b>	<i>Ex: Visual</i>
<b>Função/cargo no projeto</b>	
<b>Mini Bio</b> (Em até 200 caracteres)	
<b>Assinatura</b> (assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente, via gov.br)	

#### MEMBRO 2

<b>Nome Completo do(a/e) Agente Cultural</b>	
<b>Raça / Etnia</b>	<i>Ex: Branca</i>
<b>Gênero</b>	<i>Ex: Mulher Cis</i>
<b>Sexualidade</b>	<i>Ex: Heterossexual</i>
<b>Tipo de deficiência</b>	<i>Ex: Visual</i>
<b>Função/cargo no projeto</b>	
<b>Mini Bio</b> (Em até 200 caracteres)	
<b>Assinatura</b> (assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente, via gov.br)	

### MEMBRO 3

Nome Completo do(a/e) Agente Cultural	
Raça / Etnia	
Gênero	
Sexualidade	
Tipo de deficiência	
Função/cargo no projeto	
Mini Bio (Em até 200 caracteres)	
Assinatura (assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente, via gov.br)	

Inserir abaixo novos quadros, com informações demais membros, caso seja necessário.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante da Equipe Básica)

## ANEXO 5 - AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA PESSOA JURÍDICA

(razão social) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. (informar) \_\_\_\_\_, por meio de seu responsável legal, (nome) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. (informar) \_\_\_\_\_, na ausência de documentos para comprovação de endereço DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do Ceará (Secult), estar sediada na cidade de \_\_\_\_\_/ CE, com endereço na: \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_ (Av.) \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Declarante*

**OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE.  
HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.**

**OBS 2.: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO MANUALMENTE (DE PUNHO) E POSTERIORMENTE DIGITALIZADO OU ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL (ASSINATURAS RECORTADAS E COLADAS NÃO SERÃO ADMITIDAS). PARA AS ASSINATURAS MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INDICA-SE, PREFERENCIALMENTE, QUE SEJAM EMITIDAS VIA GOV.BR OU CERTIFICADOS DIGITAIS CUJO EMISSOR SEJA ICP-BRASIL.**

**4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ**

#### ANEXO 6 - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA

EU \_\_\_\_\_, portador  
do CPF N° \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do  
Código Penal, para fins de fazer prova junto à Secretaria da Cultura do Ceará (Secult), que  
mantengo residência e domicílio na cidade de \_\_\_\_\_ / CE,  
com endereço na: Rua \_\_\_\_\_ (Av.)  
\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Declarante*

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE.  
HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

OBS 2.: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO MANUALMENTE (DE PUNHO) E  
POSTERIORMENTE DIGITALIZADO OU ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL  
(ASSINATURAS RECORTADAS E COLADAS NÃO SERÃO ADMITIDAS). PARA AS  
ASSINATURAS MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INDICA-SE,  
PREFERENCIALMENTE, QUE SEJAM EMITIDAS VIA GOV.BR OU CERTIFICADOS  
DIGITAIS CUJO EMISSOR SEJA ICP-BRASIL.

#### 4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ

#### ANEXO 7 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº:\_\_\_\_\_,  
nascido/a/e em \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
e residente no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.  
**DECLARO**, para o fim específico de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas para Pessoas com Deficiência, que me incluo na categoria de pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art 2º da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) e com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Para tanto, registro que minha condição/deficiência\* é:

- 4) Pessoa com Deficiência Física ( );
- 5) Pessoa com Deficiência Visual (cega ou com baixa visão)( );
- 6) Pessoa Surda, ensurdecida ou com deficiência auditiva ( );
- 7) Pessoa com Deficiência Intelectual ( );
- 8) Pessoa Autista ( );
- 9) Pessoa Surdocega ( );

\*Importante: Condições oculares como miopia, hipermetropia, presbiopia e astigmatismo **NÃO** caracteriza deficiência visual; Braços, pernas ou qualquer parte do corpo fraturado **NÃO** caracteriza Deficiência Física.

Afirmo que as informações fornecidas nesta autodeclaração são verdadeiras e confirmo conhecimento de que estou sujeito/a/e à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais se for detectada falsidade desta declaração.

\_\_\_\_\_ - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

*Local e Data*

---

Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE.  
HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

OBS 2.: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO MANUALMENTE (DE PUNHO) E  
POSTERIORMENTE DIGITALIZADO OU ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL  
(ASSINATURAS RECORTADAS E COLADAS NÃO SERÃO ADMITIDAS). PARA AS  
ASSINATURAS MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INDICA-SE,  
PREFERENCIALMENTE, QUE SEJAM EMITIDAS VIA GOV.BR OU CERTIFICADOS  
DIGITAIS CUJO EMISSOR SEJA ICP-BRASIL.

#### 4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ

#### ANEXO 8 - AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Declaro, para fins de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas étnicas indígenas, que eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF N°: \_\_\_\_\_, nascido/a/e em \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e residente no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, sou indígena pertencente à etnia/povo \_\_\_\_\_, localizada na aldeia/território \_\_\_\_\_ e mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade indígena.

E assim, devidamente reconhecido/a/e por 03 (três) lideranças e/ou associação indígena da aldeia da etnia a qual declaro pertencer, conforme assinaturas abaixo, estou também ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a à eliminação de todo certame e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da liderança 1:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da liderança 2:

CPF:

Nome e assinatura da liderança 3:

CPF:

**OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE.  
HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.**

**OBS 2.: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO MANUALMENTE (DE PUNHO) E  
POSTERIORMENTE DIGITALIZADO OU ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL  
(ASSINATURAS RECORTADAS E COLADAS NÃO SERÃO ADMITIDAS). PARA AS  
ASSINATURAS MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INDICA-SE,  
PREFERENCIALMENTE, QUE SEJAM EMITIDAS VIA GOV.BR OU CERTIFICADOS  
DIGITAIS CUJO EMISSOR SEJA ICP-BRASIL.**

#### **4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ**

#### **ANEXO 9 - AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA**

Declaro, para fins de inscrição no Chamamento Público de acesso à Política de Cotas étnicas quilombolas, que eu, \_\_\_\_\_, portador do

CPF Nº: \_\_\_\_\_, nascido/a/e em \_\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e residente no endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, sou quilombola  
pertencente à etnia/povo \_\_\_\_\_, localizada no  
quilombo/território\_\_\_\_\_ e mantendo laços familiares,  
econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade quilombola.

E assim, devidamente reconhecido/a/e por 03 (três) lideranças e/ou associação quilombola  
do quilombo da etnia a qual declaro pertencer, conforme assinaturas abaixo, estou também  
ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a/e à eliminação de  
todo certame e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
*Local e Data*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do/a/e Agente Cultural (pessoa física)*

Nome e assinatura da liderança 1:

CPF:

Nome e assinatura da liderança 02:

CPF:

Nome e assinatura da liderança 03:

CPF:

**OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE.  
HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.**

**OBS 2.: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO MANUALMENTE (DE PUNHO) E  
POSTERIORMENTE DIGITALIZADO OU ASSINADO MEDIANTE CERTIFICADO DIGITAL  
(ASSINATURAS RECORTADAS E COLADAS NÃO SERÃO ADMITIDAS). PARA AS  
ASSINATURAS MEDIANTE CERTIFICAÇÃO DIGITAL INDICA-SE,  
PREFERENCIALMENTE, QUE SEJAM EMITIDAS VIA GOV.BR OU CERTIFICADOS  
DIGITAIS CUJO EMISSOR SEJA ICP-BRASIL.**

#### **4º EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ**

#### **ANEXO 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**